

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do PACIFICO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ nº 14.083.797/0001-42 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 03 de novembro de 2020, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Alterações do Regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que revogou a Resolução 3.792/09 do CMN, bem como as alterações trazidas pela Resolução 4.604/17, que alterou a Resolução 3.922/10.
- II. Alteração da redação do público alvo do FUNDO para atualizar caso seja aprovado o item I acima.
- III. Aumento do limite máximo que o FUNDO.
- IV. Se aprovado o item III acima, inclusão do Risco de Mercado Externo no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.
- V. Alteração da regra de feriado.
- VI. Inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior.
- VII. Alterações do Anexo – Política de Investimento.
- VIII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

IX. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

**A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do PACIFICO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ nº 14.083.797/0001-42 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 03 de novembro de 2020, às 11:00 horas do, conforme a seguir.

### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

### **Deliberações:**

I. Alterações do Regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que revogou a Resolução 3.792/09 do CMN, bem como as alterações trazidas pela Resolução 4.604/17, que alterou a Resolução 3.922/10, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

II. Alteração da redação do público alvo do FUNDO para atualizar a redação, caso o item I acima seja aprovado. Diante da alteração o Artigo 2º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

**“Artigo 2º. O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral.**

***Paragrafo Primeiro - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores (respectivamente designadas, “Resolução nº 3.922” e “Resolução nº 4.661”).***

**Parágrafo Segundo** - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 3.922 e/ou com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO se destina aos investimentos realizados **de forma indiretamente** por RPPS. O Desta forma, observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, alterada pelas Resoluções nºs 4.604/17 e 4.695/18 do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.”

III. Aumento do limite máximo que o FUNDO pode aplicar em ativos financeiros negociados no exterior, que passará a ser de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, sendo certo que o detalhamento das condições para investimento em tais ativos encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante do Regulamento do FUNDO.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

IV. Se aprovado o item III acima, fica aprovada de forma tácita a inclusão Risco de Mercado Externo no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

V. Alteração da regra de feriado para prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

VI. Inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate

estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior, com a consequente alteração do inciso I do parágrafo segundo do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VII. Alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (i) Vedar o investimento em Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas.
- (ii) Vedar o investimento em Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.
- (iii) Permitir o investimento de forma ilimitada em Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral
- (iv) Permitir o investimento de forma ilimitada em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos
- (v) Vedar o investimento em Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados.
- (vi) Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) passaram a ser categorizados, com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), excluir Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE), uma vez que este será consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP).
- (vii) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”.
- (viii) Atualizar o quadro Outros Limites de Concentração por Modalidade para o novo padrão atualizado pelo Administrador.
- (ix) Se aprovado o item I acima, atualizar os quadros relativos a Resolução 4611 e 3922.

VIII. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

**IX. Definição, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a abertura do dia 09 de dezembro de 2020.**

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	do	Nome por extenso do representante (se	Assinatura do Cotista ou do representante
-----------------------------	---------------------	----	---------------------------------------	---

		aplicável)	

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*